PARECER DO CONTROLE INTERNO – Nº 037/2023

ASSUNTO		PARECER DE REGULARIDADE PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATOS
REQUERENTE		HULDA KAREN SERRÃO BARBOSA
OBJETO		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE Á GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICIPIO DE TERRA SANTA.
MODALIDADE		PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 010/2023
BASE LEGAL		LEI 14.133/2021
ABERTURA		31/05/2023
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		53/2023 – SEMAD
UNIDADE GESTORA		PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICIPIO DE TERRA SANTA.
ORDENADOR DE DESPESAS		ODAIR FARIAS ALBUQUERQUE
CPL		JEANDERSON FERNANDES BRANDÃO PATRICIA RODRIGUES MACIEL ROSÂNGELA MONTEIRO BRASIL JOSIANE GODINHO DE SOUSA HENRIQUE
VALOR GLOBAL		R$: 1.008.784,52 – Folha 397
VALOR GLOBAL ADJUDICADO		R$:
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO		R$:
CONTRATO ADMINISTRATIVO		Nº
VIGÊNCIA DO CONTRATO		
FISCAL DE CONTRATO		
EMPRESAS VENCEDORAS	**R$:** 1.008.784,52	

1. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento as atribuições do Sistema de Controle Interno estabelecido pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 31, 70 e 74, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 320/2022. O qual atribui competências a **Controladoria Geral do Município de Terra Santa** como órgão central do controle interno, ao qual compete dentre outras competências, a realização de acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, com vista a verificar: **legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária,financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.**

Além disso, cuida – se da obrigatoriedade desta controladoria acompanhar a instituição dada pela Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA. Assim como, obedecer aos pontos de controle instruídos pela IN nº 22/2021, TCM/PA. O qual normatiza textos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica, previsto no § 2º do art. 17 da lei nº 14.133/2021. Para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluído os de engenharia, bem como a dispensa eletrônica.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa

atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Neste contexto, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se a presente manifestação, sobre processo licitatório nº 010/2023, a cerca de **"Material de consumo referente à gêneros alimenticios para a prefeitura e fundos do município de Terra Santa"**. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 10.024/2019.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação.

3. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

3.1 APLICAÇÃO DA MODALIDADE

A hipótese prevista no art. 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 10.024/2019.

Lei nº 14.133/2021;

> **"Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Decreto nº 10.024/2019;

> **"Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal."

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Após solicitação da unidade requisitante, o processo fora iniciado com abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta do objeto. O procedimento resultou em (02) dois volumes, sendo instruído conforme preceitua os arts. 18 a 27 da lei federal 14.133/2021.

Por oportuno, cabe esclarecer que o referido processo foi enviado a esta Controladoria em **17/10/2023 e devolvido em 24/10/2023**, após conclusão por parte deste órgão de controle, contendo os seguintes documentos:

1. **Termo de abertura do processo – Folha (01);**
2. **ETPs integrados – Folhas (02 a 195);**
3. **Despacho 020/2023, encaminha ETPs para eleaboração de Termo de referencia – Folha (198).**
4. **Despacho 05/2023, solicita cotação de preços referente aos ETPs – Folha (199);**
5. **Oficio 013/2023, cotação para fins de produção do Termo de Referencia – Folha (200);**
6. **Relatório de pesquisas de preço – Folhas (202 a 249);**
7. **Quadro de cotações – Folhas (250 a 272);**
8. **Equipe de apoio solicita a sacretária de fazenda existência de recursos para seguimento do referido processo – Folha (273 e 274);**

9. **Secretária de Fazenda não apresenta existência de recurso, apenas as dotações orçamentárias – Folhas (276 a 281);**
10. **Despacho nº 006, encaminha os termos de referencia referente ao processo ora analizado – Folha (282);**
11. **Termos de referencia – Folha (283 a 319);**
12. **Ordenadores de despesas autorizam seguimento do processo após rito processual – Folha (320);**
13. Portaria 251/2023, nomeia pregoeiro e agentes de contratação para atuarem no referido processo **– Folha (321).**
14. Portaria 264/2023, nomeia equipe de apoio para atuarem no referido processo **– Folha (322).**
15. Portaria 029,039,041 e 030/2023, nomeia fiscais de contrato para atuarem no referido processo **– Folhas (323 a 326).**
16. **Minuta do Edital 010/2023 – Folhas (327 a 337);**
17. **Minuta do Edital – Folhas (338 a 342);**
18. **Oficio 011/2023, solicita parecer a assessoria juridica – Folha (343);**
19. **Parecer Juridico – (344 a 351);**
20. **Despacho a Controladoria Interna do Municipio – Folha (352);**
21. **Parecer 025 do Controle Interno – Folhas (353 a 356);**
22. **Oficio nº 619/2023 SEMAD, referente a questionamentos realizados sobre o referido processo licitatório – (357 e 358);**
23. **Seguimento do processo – Folha (359);**
24. **Divulgação em diário oficial – Folhas 360 e 361);**
25. **Edital do Pregão Eletrônico 010/2023 – Folhas (362 a 380);**
26. **Relatório de declarações – Folhas (381 a 398);**
27. **Declarações e Atestados de Capacidade Técnica – Folhas (399 a 417);**
28. **Oficio 0164/2023, solicita parecer a assessoria juridica – Folha (418);**
29. **Oficio 074/2023, manifestação da assessoria juridica – Folha (419);**
30. **Oficio 0165/2023, solicita parecer a assessoria juridica – Folha (420);**
31. **Parecer Juridico referente ao processo 010/2023 – Folhas (421 a 426);**
32. **Despacho a Controladoria Interna do Municipio – Folha (427);**

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Terra Santa - PA, manifestou – se de modo **favorável** e orienta que siga para adjudicação e homologação conforme contido na **folha 426** do referido processo administrativo nº 010/2023, na modalidade pregão, na forma eletrônica, previsto no § 2º do art. 17 da lei nº 14.133/2021.

Deste modo, vindo a atender as exigências legais contidas no art. 18 e seus incisos, da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA LEGALIDADE

Prima facie, ressalta – se que o presente processo licitatório refere – se ao procedimento atinente na modalidade pregão, na forma eletrônica, previsto no § 2º do art. 17 da lei nº 14.133/2021. O pregão eletrônico é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Neste contexto, o presente processo licitatório enquadra-se aos pressupostos exigidos por lei.

É o relatório

7. DO CONTROLE INTERNO

Trata-se da manifestação desta controladoria a cerca do processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, previsto no § 2º do art. 17 da lei nº 14.133/2021. O qual teve como objeto: **Aquisição de materiais de consumo referente à generos alimenticios para a prefeitura e Fundos do Município de Terra Santa – folha.**

Ressalta-se por oportuno que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 169, prevê três linhas de defesa – a exemplo de mecanismos internacionais de gerenciamento de riscos - que seriam, de forma sucinta e desapegada de terminologias técnico-jurídicas: I) o dever de autotutela e controles primários, a ser exercido pelos próprios agentes da licitação, ou as respostas que estes apresentam às eventuais impugnações ao Edital; II) a representação, direcionada às unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, a nível de gestão, do próprio Órgão ou entidade e, por último; III) a terceira linha, responsável por avaliar as atuações da 1º e 2º linhas, formada pelos Órgãos Centrais de Controle Interno e os Tribunais de Contas.e incisos, dispõe quanto a gestão de riscos e e controle preventivo.

Lei Federal nº 14.133/2021;

> **Art. 169.** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
> **I** - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
> **II** - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
> **III** - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
> **§ 1º** Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
> **§ 2º** Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

> **§ 3º** Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
> **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
> **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua

Isto posto, passamos a análise do expediente.

Inicialmente ressalta – se esclarecer que é de pleno direito a contratação de empresa para execução de serviço mediante a processo licitatório na modalidade **pregão, na forma eletrônica,** previsto no § 2º do art. 17 da lei nº 14.133/2021. Intrínseco a isso, a instrução 022/2021/TCM-PA, de 10 de dezembrode 2021, veio disciplinar instrumentos de Controle Interno previstos na Lei nº 14.133/2021, quando em razão dos princípios da economicidade, da segurança jurídica e da convalidação dos atos administrativos. Deste modo, na visão deste órgão de controle a teleologia do dispositivo é louvável e atende a premissa da legislação vigente.

8. DAS RECOMENDAÇÕES

- **Recomendamos que seja observado com muito critério o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.**
- **Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.**

CONCLUSÃO

Tendo em vista os fatos apresentados, este órgão de controle manifesta-se **FAVORÁVEL** no prosseguimento do presente processo licitatório, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer desta Controladoria.

Terra Santa/PA, 24 de Outubro de 2023.

JOELZA BENTES GODINHO:44491352291
Assinado de forma digital por JOELZA BENTES GODINHO:44491352291
Dados: 2023.10.24 09:57:50 -03'00'

Iranildo da C. dos Santos Silva
Portaria nº 121/2021/PMTS
Controlador Interno
CRA – PA, 14.812

Joelza Bentes Godinho
Portaria nº 593/2023/PMTS
Controladora Geral
CRC – PA 016368